

TORREÃO BRAZ
advogados



ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei n. 13.709/2018

A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

OBJETIVO: busca regulamentar o tratamento de dados pessoais realizados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, independentemente do meio, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos titulares, e definir responsabilização clara aos agentes de tratamento infratores ou causadores de danos.

TRATAMENTO DE DADOS: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados.

DADOS PESSOAIS: informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, como nome, RG, CPF, gênero, data de nascimento, telefone, endereço, etc.

DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS: dados sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde, vida sexual, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, dado genético ou biométrico.

RESPONSABILIZAÇÃO, AGENTES E PRINCÍPIOS

RESPONSABILIZAÇÃO: Aquele que causar dano a outrem em razão de sua atividade de tratamento de dados pessoais deve repará-lo. Controlador e Operador respondem solidariamente pelos danos causados. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar (art. 44).

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

ENCARREGADO: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PRINCÍPIOS: finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais; não discriminação, qualidade, transparência, prestação de contas e livre acesso aos dados; prevenção a usos abusivos e a vazamentos; e segurança da informação.

IMPACTO ECONÔMICO DA LGPD NA EMPRESA: O que está em jogo?

- **SANÇÕES JUDICIAIS** decorrentes de condenação em demandas individuais e/ou coletivas, que já estão sendo ajuizadas atualmente, conforme exemplificado nos casos concretos trazidos nas páginas 9 e ss.
- **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a partir de Agosto/2021.

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - **multa simples**, de **até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício**, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - **multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - **publicização da infração** após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

X - **suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - **suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - **proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.**

IMPACTO ECONÔMICO DA LGPD NA EMPRESA: O que está em jogo?

- Fatores atenuantes a serem considerados na dosimetria da sanção administrativa, entre outros (art. 52, §1º):
 - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados (inciso VIII);
 - a adoção de política de boas práticas e governança (inciso IX); e
 - a pronta adoção de medidas corretivas (inciso X).

CUSTO DE *DATA BREACH* (INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA)

- Pesquisa¹ da Kaspersky Lab estima que o custo médio de incidentes em empresas para o período entre março de 2017 e fevereiro de 2018 atingiu USD 1,23M, isto é:
 - 24% superior ao período de 2016-2017 e;
 - 38% superior ao período de 2015-2016;
- Pequenas e médias empresas: perda por incidente estimada em USD 120.000,00
 - USD 32.000,00 superior em relação ao ano antecedente;
- **Custo reputacional**. Estudo² realizado pela Varonis verificou o caso da rede Target, que sofreu vazamento de dados em 2013 e ainda não havia recuperado integralmente seu índice de reputação positiva no ano de 2018;
- Brasil é posicionado em pesquisas, com recorrência, como um dos países de maior incidência de fraudes e crimes cibernéticos em geral. Advento da LGPD gera oportunidade. Informações mais valiosas.

¹ Disponível em https://www.kaspersky.com/blog/economics-report-2018/22486/?utm_source=linkedin .

² Disponível em www.varonis.com/blog/company-reputation-after-a-data-breach .

REFLEXOS DA ADEQUAÇÃO NAS EMPRESAS

- ✓ Prevenção contra eventuais demandas judiciais, sanções administrativas e fiscalizações.
- ✓ Construção de uma cultura de proteção de dados que fortalecerá as relações com os clientes e boa imagem das empresas perante seus *stakeholders*, as instituições parceiras e a sociedade civil.
- ✓ Demonstração de presteza da empresa frente às inovações legislativas.
- ✓ Maior controle da base de dados da empresa, bem como dos procedimentos internos que envolvem coleta, processamento, acesso, armazenamento, distribuição, compartilhamento, entre outros meios de tratamento, dos dados pessoais de clientes e colaboradores.
- ✓ Revisão e conformação dos contratos, políticas internas, manuais e demais documentos da empresa às bases legais e aos princípios dispostos na LGPD.
- ✓ Projeção das operações das empresas no plano internacional.

LGPD e Relações de Trabalho: oportunidades e desafios

- Relações de trabalho implicam o tratamento de dados sensíveis: sindicalização; opções políticas; saúde e segurança no trabalho; exames admissionais, periódicos e demissionais; dados dos consumidores e políticas de privacidade aplicáveis aos empregados.
- Delimitação das informações no recrutamento e seleção: idade, dados de contato, formação acadêmica/técnica, experiência profissional (aptidões profissionais); nacionalidade e visto (justificadamente).
- Relação de trabalho já constituída: nome e profissão do cônjuge/companheiro; número de filhos e idades; situação de contribuinte (INSS); dados bancários.
- Direito Comparado: Código de Trabalho de Portugal já prevê expressamente o *“direito ao controlo dos respectivos dados pessoais, podendo tomar conhecimento do seu teor e dos fins a que se destinam, bem como exigir a sua retificação e atualização”*.
- Caso Halford x Reino Unido : chamadas telefônicas realizadas da empresa podem estar protegidas pelo conceito de “vida privada”.



CASOS CONCRETOS DE APLICAÇÃO DA LGPD

Caso IBGE e Medida Provisória 954/2020

STF suspende compartilhamento de dados de usuários de telefônicas com IBGE

- A MP previa o compartilhamento de dados de usuários de telecomunicações com o IBGE para a produção de estatística oficial durante a pandemia.
- O STF, julgando as medidas cautelares de diferentes ADIs sobre o assunto, suspendeu a eficácia da MP.

Proteção de dados e compartilhamento de números de telefone

- O STF entendeu que o compartilhamento previsto na MP viola o direito constitucional à intimidade, à vida privada e ao sigilo de dados.
- O caso confirma que a proteção de dados é uma garantia constitucional, principalmente em casos envolvendo empresas que possuem informações relevantes, como as de telecomunicações.

TJSP condena Cyrela Brazil com base na LGPD

Responsabilidade civil por compartilhamento indevido de dados pessoais

- A construtora Cyrela Brazil compartilhava indevidamente dados de seus clientes com empresas parceiras.
- A empresa foi condenada a pagar indenização no valor de 10 mil reais a título de danos morais ao autor titular de dados pessoais.

Publicidade e proteção de dados

- O envio indevido de informações pessoais foi considerado como assédio moral, visto que o cliente não autorizou ou permitiu que os seus dados fossem fornecidos a terceiros.
- Diante dessa conduta, restou evidente que a empresa não protegia ou dava o devido tratamento para informações pessoais de seus clientes.



Inteligência Artificial no Metrô de São Paulo

Metrô de São Paulo utiliza câmeras e mecanismos de inteligência artificial

- Câmeras são utilizadas de forma indevida e irrestrita para monitorar passageiros que transitam pelo local.
- As pessoas que utilizam o metro não são informadas da existência dessas câmeras.

Prática abusiva

- Indícios do uso de tecnologia de reconhecimento facial estão sendo analisados em uma Ação Civil Pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- O uso irrestrito de câmeras no metrô pode ser entendido como prática abusiva e discriminatória para os passageiros.

Autoridade de Proteção de Dados de Hamburgo X H&M

H&M é multada em mais de 35 milhões de euros por espiar empregados

- Com base na GDPR (lei de proteção de dados europeia), a empresa terá que pagar multa por coletar e armazenar informações da vida privada dos trabalhadores.
- Os dados podem ser considerados inofensivos, mas eram usados para formar perfil detalhado dos empregados.

Hábitos institucionalizados a serem redefinidos

- Questionário de seleção, hábitos de vida, *hobbies*, dados psicológicos, dados de saúde e de segurança.
- Controle de assiduidade, gravação das atividades, registro do número de clientes atendidos, número de pausas realizadas, gestão da situação sindical, gestão da situação familiar.

COMO SE ADEQUAR À LGPD?

FAMILIARIZAÇÃO: introdução ao tema, em especial às responsabilidades e aos papéis que serão desempenhados pelo quadro de pessoal da empresa; aos princípios que devem nortear as relações; e às bases legais que autorizam o tratamento dos dados.

MAPEAMENTO: identificação dos dados pessoais tratados pela empresa e do fluxo que esses percorrem dentro e fora dela, desde a coleta até a eliminação; das pessoas que têm acesso a tais informações; e das medidas de segurança adotadas contra vazamentos e usos abusivos.

REVISÃO DE DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS: análise de documentos, contratos, convênios, políticas de governança, procedimentos internos relacionados ao tratamento dos dados pessoais e adequação de pactos celebrados com parceiros comerciais de sorte a adequá-los à LGPD. Elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados, que pode ser demandado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

COMPLIANCE E MONITORAMENTO: estabelecimento de políticas e protocolos voltados ao correto tratamento e à proteção dos dados pessoais, os quais deverão ser revisados e aprimorados conforme as novas demandas e normas editadas pela ANPD.

Fundado em 1991, o Torreão Braz Advogados, que atua na defesa dos interesses de entidades representativas de servidores públicos e de empresas no âmbito privado e estatal, estruturou a sua atuação para proporcionar às entidades uma processo abrangente de conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, aliando a expertise construída durante esses anos ao importante novo marco regulatório brasileiro.

Informações adicionais no endereço <https://torreaobraz.com.br/privacidade-e-protecao-de-dados> e pelos e-mails *renan@torreaobraz.com.br* ou *lgpd@torreaobraz.com.br*.

SHIS QI 05 Chácara 98 | Lago Sul | Brasília | CEP: 71600-640
Fone: +55 61 3201 3990 | www.torreaobraz.com.br

Alameda Min. Rocha Azevedo, Nº 38 | Con. 701
São Paulo, SP | CEP: 01410-901 | Fone: +55 11 3892 6980